



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

PORTARIA Nº 03/ 2024

“Institui chamada pública de membros para compor a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Museologia da 3ª Região e para a organização das eleições 2024. ”

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 8º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, pelo Art. 7º do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985, o Art. 48º do Regimento Interno do COREM 3ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Chamada Pública de membros para compor da Comissão Eleitoral, dos dias 30 de Junho 2024 à 05 de Julho de 2024. Os membros atuarão no processo eleitoral do Conselho Regional de Museologia 3ª Região – COREM 3R, para adoção de todos os atos e procedimentos necessários à realização das eleições, devendo observância restrita à Resolução COFEM nº 95/2024 de 17 de junho de 2024 para a escolha dos próximos mandatários – Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do COREM 3R, por meio de votação eletrônica, referente às vacâncias e ao triênio 2025-2027.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral, que será designada depois do período de chamada pública, por Portaria da Presidência do COREM 3R, será composta por três membros (as) efetivos (as) – presidente, secretário (a) e vogal - e um (a) suplente, todos (as) no gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

§ 1º– A Comissão Eleitoral terá ampla autonomia para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito da respectiva jurisdição.

§ 2º– A Comissão Eleitoral deverá elaborar a Cédula de Votação onde constam as candidaturas regularmente homologadas, organizada por ordem alfabética do prenome dos



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

33 Efetivos e a seguir do prenome dos Suplentes.

34

35 § 3º– A Diretoria do COREM 3R, deve providenciar e-mail específico para uso da Comissão
36 Eleitoral, além de dar todo apoio para o desempenho normal de suas funções, inclusive
37 disponibilizando o acesso aos dados cadastrais dos (as) candidatos (as).

38

39 § 4º– Ao ter acesso às informações cadastrais pessoais dos(as) museólogos(as)
40 registrados(as), a Comissão Eleitoral deverá observar as normas de tratamento proteção de
41 dados pessoais prevista na Lei nº 13.709/2018.

42

43 § 5º– À Comissão Eleitoral constituída pelo COREM 3R, atuará até o julgamento de todos os
44 museólogos (as) que não participaram do processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao
45 pleito.

46

47 **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do
48 COREM 3R com validade até 20/01/2025.

49

50 Porto Alegre (RS), 29 de Junho de 2024.

51

52

53

54

55

56

57

Aline Escandil de Souza
COREM 3R 0197-I
Conselheira Presidente COREM 3ª Região